

**OS LIMITES DA LIBERDADE DE OPINIÃO DO JORNALISTA: UMA ANÁLISE DOS
DIREITOS DA PERSONALIDADE PERANTE OS RELATÓRIOS DA RELATORIA
ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS**

**The Limits of Journalists' Freedom of Opinion: an Analysis of Personality Rights
in Front of the Reports of the Special Rapporteur for Freedom of Expression of
the Inter-American Commission on Human Rights**

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7621-8899>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0704785648361421>

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

Bacharel pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR/PR)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2635-5651>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1526926042325171>

Nathália Balarêz Lopes da Silva

Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9864-4643>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6380267548765296>

Resumo

Neste artigo será analisado a liberdade de expressão e opinião do profissional da comunicação, compreendendo quais são os seus direitos da personalidade, seus deveres e obrigações, com a problemática que visa questionar se há liberdade total de opinião para o jornalista ou se legalmente tem regras e limites a serem seguidos. O objetivo é compreender qual o limite do direito da personalidade do jornalista no exercício de sua profissão. O trabalho tem como referencial teórico o documento intitulado *"Liberdade de expressão no Brasil"*, publicado pela *Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Dessa forma, será analisado posteriormente, caso verificado a existência de tais limites, se eles são legítimos ou afetam o direito da personalidade. O método de abordagem a ser empregado é o dedutivo, que por meio de premissas gerais, permite encontrar conclusões particulares. Os resultados encontrados demonstram que os jornalistas, de fato, possuem direitos e deveres, bem como, que os direitos da personalidade estão relacionados à proteção de atributos essenciais da pessoa humana, como a dignidade, honra, imagem, privacidade, liberdade



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balarêz Lopes da Silva

de expressão, dentre outros. Embora o jornalista não possa ser censurado, deve respeitar os princípios que regem a profissão: como a imparcialidade, a verificação dos fatos noticiados, o respeito às fontes, além de compreender a responsabilidade social de suas publicações e o interesse público que a informação veiculada possui.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Direito da Personalidade, Direitos Humanos, Jornalista, Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Abstract

This article analyzes the freedom of expression and opinion of communication professionals, seeking to understand their personality rights, duties, and obligations. The central issue addresses whether journalists have total freedom of opinion or whether there are legal rules and limits to be followed. The objective is to understand the boundaries of journalists' personality rights in the exercise of their profession. The theoretical framework is based on the document entitled *"Freedom of Expression in Brazil,"* published by the *Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression of the Inter-American Commission on Human Rights.* Thus, the article will later examine, if such limits are found to exist, whether they are legitimate or whether they infringe upon personality rights. The method of approach to be employed is the deductive method, which allows for specific conclusions to be drawn from general premises. The results demonstrate that journalists do, in fact, have rights and duties, and that personality rights are related to the protection of essential attributes of the human person, such as dignity, honor, image, privacy, and freedom of expression, among others. Although journalists cannot be censored, they must respect the principles that govern the profession, such as impartiality, fact-checking, respect for sources, and an understanding of the social responsibility of their publications and the public interest of the information they disseminate.

Keywords: Freedom of expression, Personality Law, Human Rights, Journalist, Inter-American Commission on Human Rights.

Introdução

A liberdade de expressão e opinião é um dos pilares fundamentais em sociedades democráticas, desempenhando papel essencial na garantia de um debate público amplo e plural. No entanto, essa liberdade, especialmente quando se trata de profissionais da comunicação, como os jornalistas, envolve responsabilidades e limites que podem entrar em conflito com os direitos da personalidade, levando à necessidade de uma análise



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

cuidadosa sobre até onde vai o direito de opinar e quando ele pode ser legalmente restringido para proteger outros direitos fundamentais.

O jornalista, enquanto profissional da comunicação, carrega a responsabilidade de informar a sociedade, garantindo que o direito à informação seja preservado. Contudo, sua liberdade de opinião pode esbarrar em outras garantias, como o direito à honra, à privacidade e à imagem, que integram os direitos da personalidade.

Neste cenário, surge o questionamento sobre a existência de limites legais para a liberdade de expressão dos jornalistas e como esses limites são aplicados na prática. O problema de pesquisa consiste em verificar se há liberdade total de opinião para o jornalista ou se o jornalista legalmente tem regras e limites a seguir. O objetivo é compreender qual o limite do Direito da Personalidade do Jornalista no exercício de sua profissão.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, publicou a *"Liberdade de Expressão no Brasil: Compilação de Relatórios de 2005 a 2015"*, que traz um panorama dos principais casos e temas relacionados à liberdade de expressão no Brasil e em outros países do continente. Esse documento oferece uma visão abrangente sobre a forma como a liberdade de opinião é tratada no contexto das Américas, incluindo os desafios que os jornalistas enfrentam ao exercer seu ofício. Essa é a mais recente edição realizada e, apesar de transcorrida uma década da sua publicação, ainda revela um cenário atual.

A partir dessa compilação, torna-se possível analisar não apenas os limites da liberdade de opinião do jornalista, mas também a legitimidade dessas restrições e seu impacto sobre os direitos da personalidade. O documento destaca os avanços, os desafios e as violações relacionadas ao tema. Essa compilação integra os esforços da CIDH em monitorar a situação dos direitos humanos no continente americano, com ênfase em um dos pilares centrais das sociedades democráticas: o direito à liberdade de expressão.

A legislação brasileira, alinhada a tratados internacionais, busca equilibrar o direito à liberdade de expressão com a proteção dos direitos da personalidade, mas o desafio está em definir quando a expressão jornalística ultrapassa esses limites. Além das leis que garantem a liberdade de expressão e de opinião, como a Constituição Federal,



que assegura esses direitos aos indivíduos, será analisado também o Código de Ética do Jornalista, que traz direitos e deveres ao profissional da comunicação, dizendo o que pode fazer e o que não deve ser feito ao emitir uma opinião. Além disso, são analisados diversos autores sobre o tema, com o objetivo de fornecer embasamento teórico para responder à questão sobre a existência, ou não, de uma liberdade de expressão plena considerada um direito da personalidade ou se tal direito sofre limitações, a depender do grau e do contexto em que se insere.

O objetivo da pesquisa é exploratório, pois busca inicialmente uma compreensão do relatório anteriormente mencionado e seu impacto no Brasil. A metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa é essencial para alcançar o resultado almejado. O método de abordagem a ser empregado é o dedutivo. Conforme definição: "O método dedutivo é aquele que, a partir de premissas gerais, permite deduzir conclusões particulares, assegurando a validade do raciocínio desde que as premissas sejam verdadeiras" (Silva, 2005, 45).

As técnicas de pesquisa utilizadas neste trabalho fundamentaram-se predominantemente em pesquisa bibliográfica e documental conforme as diretrizes estabelecidas por Lakatos e Marconi (2010).

Portanto, este trabalho busca investigar se há liberdade total de opinião para o jornalista ou se o jornalista, legalmente, tem regras e limites a seguir. O objetivo é compreender qual o limite do Direito da Personalidade do Jornalista no exercício de sua profissão. A análise se baseará no documento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em outros marcos jurídicos que tratam do tema, com o intuito de compreender se os limites impostos ao jornalista afetam sua autonomia profissional ou se são necessários para garantir a proteção de outros direitos igualmente importantes.

1. Liberdade de expressão no Brasil: Relatoria Especial da Comissão



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Interamericana de Direitos Humanos

O documento "Liberdade de expressão no Brasil: Compilação de relatórios de 2005 a 2015" (CIDH, 2015), publicado pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2015), aborda a situação da liberdade de expressão no Brasil ao longo da década citada, destacando avanços, desafios e violações relacionadas ao tema. Essa compilação é parte de um esforço da CIDH para monitorar a situação dos direitos humanos e da personalidade no continente americano, com foco em um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas: o direito à liberdade de expressão.

Nos primeiros relatórios, observa-se uma preocupação com a violência sofrida por jornalistas no Brasil, especialmente aqueles que atuam em áreas mais remotas ou cobrem temas sensíveis, como a corrupção e o crime organizado (CIDH, 2015). A impunidade em relação aos crimes contra esses profissionais é um dos principais desafios apontados, uma vez que contribui para a perpetuação da violência e para o silenciamento de vozes críticas.

A CIDH também destaca o papel da imprensa no fortalecimento das instituições democráticas, frisando que a liberdade de expressão é essencial para a transparência. No entanto, são relatados inúmeros casos em que jornalistas foram alvo de intimidações, ameaças e agressões, especialmente durante a cobertura de protestos ou manifestações populares, como ocorreu em 2013, durante os movimentos sociais que tomaram as ruas das principais cidades brasileiras (Cardoso, 2013).

Nesse sentido, Nóbrega Júnior (2023) retrata que as garantias à diversidade de informação, a liberdade de imprensa e a tolerância frente às diferenças de opinião são importantes para o exercício da democracia:

[...] dentro do debate contemporâneo da democracia, para a consolidação da democracia são necessárias algumas condições: 1. Direito expansivo de voto; 2. Eleições livres e limpas; 3. Líderes políticos livres para disputa do voto; 4. Cidadãos livres para expor suas ideias e de se associar a qualquer agenda legítima; 5. Garantias à diversidade de informação; 6. Liberdade de imprensa; 7. Tolerância às diferenças de opinião; 8. Divisão de poderes; 9. Judiciário independente; 10. Controle da violência política; 11. Militares sob controle civil. Estas condições expostas estão alinhadas ao conceito minimalista da democracia contemporânea, principalmente ao conceito trabalhado em R. Dahl (2005) e Maiwaring et al (2001). Contudo, a definição de



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengotí Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

democracia do Democracy Index (2022) insere preocupações que perpassam as condições elencadas acima. (Nóbrega Júnior 2023, 3)

Outro aspecto relevante abordado no documento é a relação entre a concentração dos meios de comunicação e a pluralidade de vozes no espaço público. O fato de que, embora o Brasil tenha uma das maiores redes de comunicação da América Latina, a concentração de propriedade dos meios afeta diretamente a diversidade de pontos de vista e limita o acesso a informações pluralistas. Isso tem implicações sérias para a formação da opinião pública e para a qualidade da democracia no país (CIDH, 2015).

A CIDH ressalta que a concentração dos meios de comunicação no Brasil tem implicações profundas na democracia. Embora o país tenha uma mídia diversificada em termos de canais, os principais veículos são controlados por poucas famílias e grupos empresariais. Isso cria um cenário de oligopólio midiático que limita o acesso da população a informações diversificadas e impacta negativamente a qualidade do debate público. Essa concentração também afeta a representatividade das minorias nos meios de comunicação, uma vez que há um predomínio de perspectivas das elites econômicas e políticas (CIDH, 2015).

O uso inadequado do aparato estatal para restringir a liberdade de expressão também é discutido no documento (CIDH, 2015). A CIDH critica a utilização de processos judiciais, como ações de difamação e injúria, contra jornalistas e defensores dos direitos humanos como forma de retaliação. Muitas vezes, tais processos são usados para intimidar e silenciar, gerando um efeito inibidor sobre o exercício da liberdade de expressão.

A impunidade em crimes contra jornalistas continua sendo uma questão central discutida pela CIDH. O documento reforça que a segurança de jornalistas e comunicadores é um aspecto crucial para a manutenção de uma imprensa livre e para a garantia do direito à informação. A violência contra profissionais da imprensa, muitas vezes envolvendo assassinatos e agressões físicas, é vista como uma grave violação dos direitos humanos. A Relatoria Especial enfatiza que o Brasil precisa adotar medidas mais



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

eficazes para investigar, processar e punir os responsáveis por esses crimes, a fim de romper o ciclo de impunidade (CIDH, 2015).

A internet e as novas tecnologias também são abordadas, especialmente no contexto do impacto das redes sociais e da mídia digital na promoção da liberdade de expressão. A CIDH elogia o potencial democratizador da internet, que oferece a possibilidade de ampliação das vozes na esfera pública. Contudo, há preocupação com a crescente disseminação de discursos de ódio, desinformação e ataques digitais contra jornalistas e ativistas, os quais, por vezes, resultam em censura ou autolimitação (CIDH, 2015).

A Comissão também observa que, durante o período analisado, houve uma série de decisões judiciais que afetaram diretamente a liberdade de expressão, como a retirada de conteúdo jornalístico da internet. Tais decisões foram vistas como uma forma de censura, contrariando princípios internacionais de direitos humanos que garantem o direito à livre circulação de ideias. A CIDH reitera que o direito à liberdade de expressão inclui o direito de criticar as autoridades e participar do debate público sem medo de represálias (CIDH, 2015).

O documento destaca a importância da liberdade de imprensa para o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos. Ele sublinha que o Brasil, como signatário de tratados internacionais, tem a obrigação de proteger e promover esse direito, mas os desafios identificados ao longo da década indicam que ainda há um longo caminho a ser percorrido (CIDH, 2015).

Em suma, a compilação de relatórios da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH sobre o Brasil destaca a importância da liberdade de expressão como um direito fundamental, ao mesmo tempo em que aponta as fragilidades e as ameaças que persistem no contexto brasileiro. O documento serve como um alerta para a necessidade de se proteger esse direito em todas as suas dimensões, garantindo que ele possa ser exercido de maneira plena e segura no país. Uma população bem-informada e capaz de interpretar criticamente as informações veiculadas pela mídia é um componente essencial para a saúde democrática.



2. Liberdade de imprensa, expressão e opinião

Liberdade de imprensa, livre expressão de opinião é um direito de todos. Principalmente dos jornalistas, afinal, qualquer um pode se tornar jornalista, mas nem todos são, reitera Kovach e Rosenstiel (2003, 151).

O jornalismo investigativo para Felipe Pena (2006, 201) está na busca pela informação primária. Não basta poucas informações ou fontes secundárias. Tem como foco estar dentro da notícia para traze-la de forma real, saber tudo que ali aconteceu. A palavra investigar pode ter várias definições, entre elas: pesquisar, verificar, analisar. São palavras que se encaixam no dia a dia do jornalista. Para isso também deve ser exercido com muita responsabilidade, pois pode se tornar um grande vetor na sociedade, provocando mudanças e escancarando verdades a população.

A principal lei brasileira, a Constituição Federal trata sobre a profissão de jornalismo e deixa claro direitos dos cidadãos e também dos jornalistas em si como categoria profissional. Por ser a Constituição da República do Brasil, nenhuma lei no país é mais importante que essa. É a nossa lei soberana, sobre os Direitos e Garantias Fundamentais a CF 88 trata da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (CF, 1988)

A Constituição Federal também trata da profissão de jornalista e da Comunicação Social, na qual diz em seu artigo 220 que é livre a manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação e que será proibido qualquer forma de restrição a esses direitos, sendo também vedada a censura de qualquer natureza, seja ela política, ideológica ou artística (CF, 1988). Ou seja, o jornalista em sua função tem liberdade para



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengotí Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

trabalhar e publicar conteúdo e opinião que lhe entender pertinente, entra também nesta situação veículos de imprensa.

Sendo assim, são direitos fundamentais garantias da pessoa seja ela física ou jurídica. Para Dimoulis direitos fundamentais são direitos público-subjetivos, contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual (2012, 40).

Para Canotilho a positivação de direitos fundamentais refere-se à inclusão, na ordem jurídica positiva, de direitos que são considerados naturais e inalienáveis dos indivíduos. Contudo, não é suficiente que esses direitos sejam simplesmente positivados; é crucial que sejam elevados ao patamar de Direitos Fundamentais, ocupando a posição mais alta entre as fontes do direito, as normas constitucionais. Sem essa incorporação jurídica, os "direitos do homem" permanecem como meras esperanças, aspirações, ideias, impulsos ou, muitas vezes, apenas retórica política, sem a proteção efetiva garantida pelas normas (regras e princípios) de direito constitucional (2002, 377).

A lei também é clara ao dispor que não será permitido embargo à plena liberdade de informação jornalística, o que é fundamental para a democracia e é vetada qualquer forma de censura. Sendo plenamente possível publicar qualquer tipo de informação que o profissional achar pertinente (CF, 1988).

A liberdade de expressão, portanto, pode sofrer limitação quando o seu conteúdo colocar em risco a educação democrática e com base no valor intrínseco de todo ser humano. A liberdade de expressão que estimula a violência e exponha a juventude à exploração, tende a ceder ao valor *prima facie* prioritário da proteção da infância e da adolescência (Mendes; Gonçalves, 2018, 308).

É claro que, como toda profissão, existem seus direitos e deveres, a liberdade existe, conforme expresso acima na Constituição Federal do Brasil, porém é necessário analisar que há algumas situações que serão posteriormente penalizadas ou retiradas de circulação. Para isso, toda profissão segue seu código de ética, onde os profissionais habilitados para exercer aquela profissão devem seguir. No jornalismo, claro, não é diferente.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros trata em seus artigos iniciais sobre o Direito a Informação. Segundo o código, os jornalistas têm o direito de informar e o cidadão o direito de ser informado e ter acesso a essa informação (Código de Ética do Jornalista, 2007).

O artigo segundo trata sobre uma parte relevante e fundamental para a profissão e crucial para o tema debatido neste trabalho, o artigo diz que jornalistas não podem admitir que seja impedido de publicar algo por nenhum interesse externo a sua publicação, o jornalista tem o dever e o direito de publicar aquilo que lhe acha pertinente, sem se preocupar em ser censurado ou obrigado a mudar de opinião (Código de Ética do Jornalista, 2007).

O código de Ética é claro quanto ao direito à informação, que o cidadão tem o direito de ser informado, daquilo que verdadeiramente aconteceu, para que aí possa tomar suas próprias conclusões.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que: I – a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

II – a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III – a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

V – a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante (Código de Ética do Jornalista, 2007).

Deste modo, é dever também dos jornalistas e dos veículos de comunicação, de uma maneira geral, publicar informações corretas, revisadas, checadas em fontes, confirmadas, para que a informação não se torne uma verdade, uma informação mal checada, mal apurada é um erro jornalístico. Há a liberdade para publicar o que achar pertinente, mas também há o dever de publicar informação correta, jornalisticamente checada, ou seja, sobre a qual o jornalista buscou confirmação conversando com outras pessoas envolvidas ou buscando documentos para confirmar a informação, pautadas principalmente pelo interesse público (Lage, 2001).



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengot Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Essa é uma das grandes responsabilidades da profissão de jornalista, num mundo em que a desinformação e as “Fakes News” se tornaram uma ferramenta na disputa pelo poder. A tecnologia permitiu que qualquer pessoa possa veicular informações por meio das redes sociais, postar vídeos e fotos produzidas com o próprio celular. O que vai diferenciar o jornalista do cidadão comum que veicula informações nas suas redes é a capacidade de checar informações, de ter acesso às fontes, etc. O papel do jornalista, pelo contrário, é informação e credibilidade, um fator que sempre será diferencial da profissão de jornalista. Além disso, outro direito do jornalista é sempre resguardar a fonte em que obtém as suas informações, esse é um dos principais direitos que garante a democracia e o livre exercício da profissão e deve ser seguido à risca (Gomes, 2018).

Qualquer forma de se censurar uma notícia, obstruir tal atividade, mesmo que seja uma indução a uma autocensura é considerado crime contra a sociedade para quem faz esse crime, contra a liberdade de expressão e liberdade de informação, que noticiará toda a sociedade. Atitudes como esta, devem ser denunciadas e tem o jornalista o direito de manter o sigilo do denunciante, o que não pode é manter a censura contra qualquer tipo de publicação, informação e opinião (Lage, 2001).

2.1 Conduta ética do profissional

Além disso, o Código de Ética do Jornalista em seu capítulo II trata sobre a conduta profissional que os jornalistas devem seguir no exercício da profissão, sendo dever do profissional opor-se a qualquer autoritarismo, lutar pelos Direitos Humanos, divulgar fatos que são de interesse público, defender também as liberdades, como a de pensamento e de expressão, como defender o livre exercício, valorização e dignificação da profissão. O profissional também deve combater e denunciar quando souber de qualquer tipo de corrupção (Código de Ética do Jornalista, 2007).

No artigo seguinte, o Código cita que o jornalista não pode se submeter a situações contrárias à precisa apuração dos fatos e precisa divulgação de informações. Não pode o jornalista ser contrário à precisa apuração dos fatos, este é um dos pilares do profissionalismo do jornalismo e deve ser seguido com seriedade (Código de Ética do Jornalista, 2007).



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengot Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Sendo assim, o jornalista deve seguir regras, são deveres inerentes à profissão. Relacionado ao trabalho, opor-se a qualquer tipo de arbítrio, autoritarismo, opressão são fundamentais, o jornalista não deve e não pode ser censurado nem ser ditado de como que deve publicar ou escrever algo, isso não deve ocorrer em sociedades com imprensa livre, deste modo, quaisquer tipos de atitudes nesse sentido deverão ser combatidas.

Jornalistas devem sempre lutar pela liberdade de expressão, de pensamento, de livre manifestação, elas não são dadas por educação, mas sim porque são direitos fundamentais de qualquer pessoa e principalmente do profissional da comunicação em seu exercício de trabalho. Trabalho este que é livre, não defendendo ter qualquer interferência externa para intimidar ou alterar o rumo da notícia, não sendo aceitas qualquer tipo de interferência. Há de acrescentar também que qualquer forma de corrupção com o intuito de cercear e controlar as informações deverão ser veementemente combatidas (Pena, 2006).

Além disso, o profissional tem de zelar pelos Direitos Humanos e os direitos da personalidade, fundamentais para a vida em harmonia na sociedade em que vivemos, fundamental para a profissão da comunicação, pois ela tem o poder de transmitir mensagens a um número muito grande de pessoas e os princípios básicos inerentes aos seres humanos devem ser passados pelos profissionais, devendo repudiar qualquer manifestação contrária a tais direitos (Assis, 2006).

O profissional também deve lutar, valorizar e honrar a profissão de jornalista, que tem o papel de lutar cada vez mais para melhorar esse cenário e dignificar a profissão (Coelho, 2004).

Caso o jornalista cometa alguma infração ou penalidade, fugindo da lei constitucional e do Código de Ética da profissão, ele não ficará impune e deverá ser punido de acordo com a gravidade da infração. Vale ressaltar que o artigo 9º do Código de Ética é claro e trata a presunção de inocência como um dos fundamentos da atividade jornalística (Código de Ética do Jornalista, 2007). Antes de ser julgado e condenado, presume-se que o jornalista agiu de boa-fé. Devendo ser penalizado apenas, após condenação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Caso seja penalizado, estará sujeito ao Código de Ética do Jornalismo, no artigo 17, dentre as penalidades cabíveis estão: observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato. Ou seja, desde de uma pena mais leve até uma mais extrema, além disso, o profissional também poderá ser penalizado em outras esferas, como criminais e cíveis caso afronte alguma lei destes códigos (Código de Ética do Jornalista, 2007).

Não se pode ter censura, é antidemocrático, porém é válido e necessário ter uma regulamentação que sirva para que os valores éticos, princípios da profissão sejam seguidos e cumpridos. Na profissão de jornalismo esses princípios devem ser sempre usados e destacados, afinal, a profissão passa por momentos difíceis e as regras dessa profissão manterão ela viva e com respeito.

Felipe Pena em seu livro define bem o tema censura e regulamentação:

Conceitualmente, censura e regulamentação são coisas diferentes. A primeira é exercida de forma abrupta, sem critérios, enquanto a segunda segue preceitos formulados por agentes representativos da população. Toda nossa vida em sociedade é regulamentada: temos código civil, leis de trânsito, estatuto de condomínio etc. Por que a televisão, que exerce influência direta na vida social, não deveria ter? (Pena, 2003, p. 98).

Nilson Lage também trabalha nesse sentido e diz que muitas notícias jamais chegariam a ser conhecidas sem os jornalistas.

Muitas notícias jamais seriam conhecidas, ou demorariam muito a ser, não fosse a iniciativa das fontes em divulga-las por algum interesse próprio. Em ordem decrescente de legitimidade, essa motivação pode ser uma obrigação moral de manter informada a sociedade, o desejo de se prestigiar junto ao público e aos veículos de comunicação, a intenção de impedir que o fato se espalhe agregado a uma versão inconveniente, a vontade de denegrir ou desmoralizar um adversário ou concorrente etc (Lage, 2001, 68-69)

Ou seja, o papel do jornalista está também em publicar a notícia, para informar a população, que sem ela muitas das vezes não seria nem informada sobre o fato, o que seria espantoso para o bom andamento de uma sociedade moderna. Qualquer forma de se tentar alterar a publicação da notícia não é válido e vai contra os princípios da Constituição Federal, da democracia e da liberdade de expressão do jornalista.



Os jornalistas têm a palavra final sobre as notícias. Assim como outras organizações estabeleceram regras rigorosas, muitas entidades jornalísticas afirmam que o princípio mais importante deve ser delegar à redação a decisão final sobre o conteúdo das notícias (Kovach; Rosentiel, 2003, 105-106).

Um problema que surge então a partir do momento da grande concorrência dos veículos de comunicação, é o sensacionalismo das notícias, na busca incessante pela audiência, o que faz com que alguns jornalistas possam perder sua credibilidade diante do público. A notícia é um produto à venda, exposto na vitrine do capitalismo industrial. O público é tratado como consumidor dentro de uma lógica comercial que cria ícones e divulga situações inusitadas ou irreverentes. Em outras palavras, a notícia se torna uma forma de entretenimento e espetáculo (Pena, 2003, 90).

O que pode acarretar no público não acreditar em boa parte dos jornalistas, um perigo eminentemente à profissão. Para reconciliar os leitores com as notícias, e através delas com um mundo mais amplo, o jornalismo deve restabelecer sua lealdade aos cidadãos, que a indústria editorial equivocadamente ajudou a subverter (Kovach; Rosentiel, 2003, 108-109).

O jornalismo, como visto em todo esse trabalho, tem papel importante na sociedade e é fundamental que os profissionais não percam os princípios da profissão para que a sociedade acredite no trabalho dos jornalistas e não levantem questionamentos acerca das notícias e sua credibilidade.

2.2 Informação e opinião: os limites frente aos Direitos da Personalidade

Opinião diz respeito a um juízo conceitual, uma afirmação do pensamento, a expressão consiste na sublimação da forma das sensações humanas, ou seja, na situação em que o indivíduo manifesta seu sentimento ou sua criatividade, independente da formulação de convicções, juízos de valor e conceitos (Araújo; Júnior, 2002, p. 103).

É vergonhoso para qualquer jornalista não declarar suas preferências. Um jornalista político tem o direito e o dever de votar. O fato de precisar agir com imparcialidade durante o período eleitoral não o obriga a anular seu voto. Da mesma forma, um jornalista esportivo nunca deve se envergonhar de torcer por uma equipe ou



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

outra. O verdadeiro embaraço para um jornalista é cometer erros de informação, algo comum durante a apuração dos fatos. Mas mentir sobre algo que faz parte de sua própria vida é esquecer o compromisso mais importante do jornalista: o compromisso com a verdade (Coelho, 2004, 58-59).

O jornalismo no Brasil tem liberdade para dar sua opinião e como visto é assegurado por lei. Porém, o jornalista e os veículos de comunicação precisam deixar claro quando o conteúdo veiculado é informação e quando se trata de opinião. Existem dois tipos de espaço no jornalismo, o opinativo e o informativo. O jornalista, na função de repórter ocupa o espaço informativo e por isso não pode e nem deve opinar nesse tipo de material, o informativo. Nesse caso, ele deve guardar sua opinião para si, para não contaminar a informação. Quem opina é o comentarista. O repórter apenas reporta (Barichello, 2019).

O gênero opinativo é um gênero, assim como qualquer outro no jornalismo, na qual o jornalismo expõe sua opinião sobre determinado fato, diferentemente do informativo, no qual o profissional traz apenas a informação. São dois modos diferentes e os dois estão válidos, porém um além de informação também traz opinião, esse modo permite que o jornalista atue não só como quem passa a notícia, mas também nesse caso como quem tem uma opinião e a demonstra (Assis, 2006, 52).

Para compreender a importância do jornalismo é preciso regressar aos primórdios, às culturas mais primitivas do mundo. Kovach e Rosenstiel (2003) sustentam que desde as sociedades mais distantes, as notícias eram importantes e fundamentais. Historiadores, sociólogos, antropólogos chegaram à conclusão de que a notícia satisfaz um impulso básico do ser humano. Ou seja, os humanos precisam de notícia, informação para viver. Diante dessa necessidade ancestral, o jornalismo funciona como elo entre a notícia e a sociedade.

O jornalismo então tem um papel fundamental na sociedade, que é fornecer informação independente, confiável, precisa e comprehensível, fatores que são importantes para a democracia e para que o cidadão seja livre. Quando o jornalismo atua de outra forma acaba indo contra os princípios democráticos. Segundo Kovach e Rosenstiel (2003, 20) é o que acontece em países que controlam a informação.



É importante dizer que um dos princípios do jornalismo é a imparcialidade com relação aos atores sociais que são objeto da cobertura. Isso não quer dizer que o jornalista não tenha sua própria opinião, mas sim que ele deve saber distinguir a hora de dar sua opinião como cidadão e a hora de ser isento no exercício de sua profissão (Pena, 2006).

Segundo Kovach e Rosenstiel (2003, 83) o jornalista deve ser leal acima de tudo ao cidadão, essa é base da atividade profissional. Só assim, o leitor pode ler o conteúdo e acreditar no que está sendo dito, acreditar que não houve interferências externas e aquilo que está sendo publicado é de fato verdade. Jornalismo não é feito para agradar interesses pessoais, nem interesses de terceiros interessados.

Cumpre salientar que a liberdade de expressão carrega consigo um caráter relativo, visto afrontada a direitos alheios, é passível de relativização conforme os interesses pessoais e da prevalência do bem-estar coletivo (Gomes, 2018, 27).

Outro ponto importante é que o veículo para o qual o jornalista trabalha deve seguir os mesmos princípios para também não ter risco de ver perdida sua lealdade. Essa credibilidade é, em suma, o maior patrimônio para o veículo de comunicação e para aqueles que nele trabalham. Outros pontos apontados como elementos do jornalismo (Kovach; Rosenstiel, 2003) são: transparência, originalidade, veracidade e compromisso com a cidadania.

Quando se fala em ética e jornalismo é fundamental que a verdade caminhe lado a lado com a informação, caso contrário, a pessoa, empresa ou órgão que teve a notícia publicada em seu nome pode ser gravemente prejudicada, por isso, na hora da publicação da notícia é necessário sempre checar, ser imparcial e publicar somente os fatos.

Felipe Pena pontua bem nesse sentido, é necessário ter cuidado e atenção com a fonte, cada pessoa, cada fonte tem sua visão, sua perspectiva sobre um fato. Sua visão sobre determinado acontecimento está mediada pelos “óculos” de sua cultura, sua linguagem, seus preconceitos (Pena, 2003, 57).

É a liberdade de informação que vai permitir que ele publique, para o público, essa reportagem deve refletir, relatar a realidade e a apuração dos fatos e não para agradar as fontes. A notícia, a credibilidade, a apuração e a imparcialidade devem sempre serem respeitadas independente do assunto da reportagem ou das pessoas envolvidas nela, sobre quem ou o que está sendo publicado uma matéria, jornalismo é notícia, é a razão de ser do jornalista (Coelho, 2004, 47).



E, para ser notícia, tem que ter verificação, essa é a essência do jornalismo. Afinal, a verificação de notícias é um dos fatores que separa o jornalismo das demais fontes, como a propaganda por exemplo (Kovach; Rosenstiel, 2003, 113).

Essa discussão ainda é mais pertinente nos dias de hoje. Com o advento da internet, praticamente todas as pessoas tem acesso a celulares e computadores, usam aplicativos de redes sociais e consequentemente podem tirar fotos, vídeos dos acontecimentos e dar suas opiniões.

Com o surgimento das redes sociais, a publicação de informações e de imagens deixou de ser exclusividade do jornalismo. Mas a publicação de informações pura e simples por cidadãos comuns nas redes sociais não significa que essa prática configure jornalismo.

A internet pode se tornar um grande fator que faça o jornalismo ser mais mercadológico que de fato jornalismo. Segundo Felipe Pena (2006, 178), a Internet é uma revolução em todas as áreas e também na jornalística, porém isso não torna o jornalista um ser dispensável, ele continua sendo necessário e precisa ser responsável.

A principal finalidade do jornalismo é fornecer aos cidadãos as informações de que precisam para serem livres e capazes de se autogovernar. Olhando para trás, é difícil até mesmo separar o conceito de jornalismo do de construção de uma comunidade e, mais tarde, da própria democracia. O jornalismo é tão essencial para esse propósito que, como veremos mais adiante, as sociedades que desejam suprimir a liberdade precisam primeiro controlar a imprensa (Kovach e Rosenstiel, 2003, 31-32).

Isto é, o jornalismo eficiente e profissional é fundamental para a democracia, mesmo aqueles que não trabalham com jornalismo entendem tal obrigação como uma responsabilidade social e moral. O Jornalismo profissional se diferencia da publicação a que hoje todos têm acesso, a profissão de jornalista carrega consigo uma responsabilidade, uma credibilidade, uma função social e moral que deve ser seguida à risca para os profissionais que se dedicam a essa profissão.

Conclusão



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menegoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Após minuciosa análise de caso dos direitos da personalidade dos jornalistas frente a liberdade de expressão e liberdade de opinião, é evidente de acordo com a lei e as diversas teorias do jornalismo que os jornalistas têm seus direitos e deveres.

No que diz respeito às responsabilidades do Estado, a CIDH destaca que o Brasil tem a obrigação, conforme tratados internacionais dos quais é signatário, de garantir que todos os cidadãos possam exercer plenamente o direito à liberdade de expressão. Isso inclui não apenas a proteção contra violações cometidas por atores privados, como também a criação de um ambiente regulatório que promova a diversidade e a pluralidade de ideias.

A Relatoria Especial pede que o Brasil adote medidas legislativas e políticas para fortalecer a liberdade de expressão, especialmente no que diz respeito à proteção de jornalistas e comunicadores, à promoção da diversidade nos meios de comunicação e ao combate à censura, seja judicial, política ou econômica. A CIDH também recomenda que o país reforce seus mecanismos de *accountability* para garantir que as violações contra a liberdade de expressão sejam devidamente investigadas e punidas.

Há diversos direitos, como a liberdade de expressão garantido pela Constituição Federal Brasileira, liberdade de opinião, publicação, de publicar aquilo que lhe achar pertinente. O jornalista não pode ser censurado ou ter seu direito à livre expressão cerceado, nem mesmo uma tentativa de censura é válida, o jornalista não deve aceitar que digam o que ele deve fazer virar notícia ou não. O jornalista tem que publicar a notícia mesmo que possa não ser interessante para um ou outra e não deve se calar perante a pressão de qualquer atitude nesse sentido. Os direitos da personalidade dos jornalistas estão relacionados à proteção de atributos essenciais da pessoa humana, como a dignidade, honra, imagem, privacidade, e liberdade de expressão.

Por outro lado, o jornalista também tem seus deveres, entre eles: a busca incessante pela veracidade da notícia, ou seja, pode publicar o que quiser, desde que aquilo tenha veracidade, principalmente quando leva o nome de algum personagem da sociedade. Deve respeitar os princípios do jornalismo, como a imparcialidade, apuração, checagem, seguir a ética da profissão, lutar pela dignidade de jornalismo, lutar pela dignidade da pessoa humana durante seu trabalho, o dever de respeitar as fontes, o dever



com a responsabilidade social de suas publicações, o interesse público que sua notícia e informação tem entre outros deveres estudados nesses trabalhos inerentes a profissão de jornalista.

Deste modo, fica claro que jornalistas tem seus direitos da personalidade garantidos quanto à liberdade de opinião e expressão, por exemplo podem publicar aquilo que achar pertinente, este é um direito, porém este assunto deve estar pautado na veracidade, este é um dever. Assim, o jornalista consegue ter credibilidade e responsabilidade em seu trabalho.

Qualquer atitude de tentar impedir a publicação e o posicionamento de alguns jornalistas pode-se configurar censura, cerceamento de direito ou tentativa de censurar algo o que é plenamente condenável e vai de contra a todos os princípios do jornalismo e de contra ao que foi estudado nesse trabalho. O que deve ser respeitado é o espaço livre para a liberdade do jornalismo.

O jornalismo durante o exercício de sua profissão não pode ser torcedor, o profissional pode ter seu time de futebol, seu partido político preferido, mas quando publica uma matéria, quando atuando como jornalista, deve ser imparcial, publicar a notícia da maneira que ela de fato é ou aconteceu, trazendo consigo a verdade, apuração dos fatos, checagem entre outros princípios do jornalista estudados nesse trabalho. A profissão exige tal responsabilidade.

Referências

- Alexy, Robert. 2017. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgilio Afonso da Silva. 2^a ed. São Paulo: Editora Malheiros.
- Araujo, Luiz Alberto David, e Vidal Serrano Nunes Júnior. 2002. Curso de Direito Constitucional. 6^a ed. São Paulo: Saraiva.
- Assis, De Fransisco, e José Marques Melo. 2006. Gêneros e formatos jornalísticos: um modelo classificatório. São Paulo: Intercom.
- Ávila, Humberto. 2009. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balarêz Lopes da Silva

jurídicos. 9^a ed. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros.

Barichello, Julia, Rebecca Mistura, Sônia Bertol, e Wagner Bertoncello. 2019. Jornalismo opinativo: uma análise dos gêneros opinativos no jornal Folha de São Paulo. Passo Fundo, RS: UPF.

Batista, C. L. 2012. "Informação pública: controle, segredo e direito de acesso." Intexto, n. 26. Porto Alegre.

Biagi, Cláudia Perotto. 2005. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais na jurisprudência constitucional brasileira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

Brasil. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

Bobbio, Norberto. 1999. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone.

Bulos, U. L. 2011. Curso de Direito Constitucional. 6^a ed. São Paulo: Saraiva.

Canotilho, José Joaquim Gomes. 2002. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5^a ed. Coimbra: Almedina.

Cardoso, Gustavo, e Branco Di Fátima. 2013. "Movimento em rede e protestos no Brasil: qual gigante acordou?" Dossiê Mídia, Intelectuais e Política 16, n. 2: 143-176. Disponível em: www.pos.eco.ufrj.br. Acesso em: 5 set. 2024.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015. Liberdade de expressão no Brasil: Compilação de relatórios de 2005 a 2015. Washington, D.C.: CIDH. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/publicacoes/>. Acesso em: 5 set. 2024.

Coelho, Paulo Vinicius. 2004. Jornalismo esportivo. 2^a ed. São Paulo: Editora Contexto.

Dias, Reinaldo. 2008. Ciência política. São Paulo: Atlas.

Dimoulis, Dimitri, e Leonardo Martins. 2012. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 4^a ed. São Paulo: Atlas.

Espíndola, R. S. 2002. "Conceito de princípios constitucionais: Elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada." 2^a ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Federação Nacional dos Jornalistas. 2014. Código de ética dos jornalistas brasileiros. Disponível em: https://fenaj.org.br/wpcontent/uploads/2014/06/04codigo_de_etica_dos_jornalistas_b



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengot Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

brasileiros.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

Fernandes, Bernardo Gonçalves. 2017. *Curso de Direito Constitucional*. 9^a ed. Salvador: Editora Jus Podivm.

Ferreira, Pinto. 1989. *Comentários à Constituição brasileira*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva.

Freitas, Luiz Fernando Calil de. 2007. *Direitos fundamentais: limites e restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Galuppo, Marcelo Campos. 2003. *O que são direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey.

Garcia, Enéas Costa. 2002. *Responsabilidade civil dos meios de comunicação*. São Paulo: Juarez de Oliveira.

Gomes, L. F. 2018. "Pós-verdade: A nova guerra contra os fatos em tempos de fake news." Resenha. *Linguagem em Foco* 11.

Kovach, Bill, e Tom Rosentiel. 2003. *Elementos do jornalismo: O que os jornalistas devem saber e o público exigir*. 1^a ed. São Paulo: Editorial Geração.

Lage, Nilson. 2001. *A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística*. 1^a ed. São Paulo: Editora Record.

Mendes, G. F., e P. G. Gonçalves Branco. 2018. *Curso de Direito Constitucional*. 14^a ed. São Paulo: Saraiva.

Moraes, A. 2006. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 6^a ed. São Paulo: Atlas.

Nóbrega Júnior, J. M. P. 2024. "Deteriorando a democracia na América Latina." *Revista Estudos de Política* 14: 2-19. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/57216/36247. Acesso em: 16 nov. 2024.

Pena, Felipe. 2006. *Teoria do jornalismo*. 2^a ed. São Paulo: Editora Contexto.

Sarlet, Ingo. 2012. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Sarmento, Daniel. 2006. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengot Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balaréz Lopes da Silva

Silva, Virgílio Afonso da. 2014. Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2^a ed. São Paulo: Malheiros.

Siqueira Jr., P. H. 2003. "Tratados internacionais de direitos humanos." Revista de Direito Constitucional e Internacional 43: 7-30.

Tavares, A. R. 2003. Curso de Direito Constitucional. 2^a ed. São Paulo: Saraiva.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](#)

Copyright (c) 2025 Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Vitor Hugo Kutelak de Oliveira; Nathália Balarêz Lopes da Silva